

Ofício 030/2021 - SINDSASC/GDF

Brasília, 05 de março de 2021.

Att//: Senhora

MAYARA ROCHA

Secretária de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

NESTA,

Assunto: **Decreto 41853/2021, de 02 de março de 2021**

GDF/SEDES/GEPROG
MAT. 02769242
RECEBIDO EM 05/03/2021

Prezada secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, reporto ao Decreto 41853/2021, de 02 de março de 2021, que alterou o Art. 1º do Decreto 41841/2021, de 26/02/2021.

A alteração, entre outros pontos, gerou competência para que as titulares das pastas nas quais atua a carreira pública da assistência social possam "(...) expedir as instruções para continuidade do funcionamento dos serviços essenciais à população, cabendo às chefias imediatas, excepcionalmente, autorizar a realização das atividades em teletrabalho."

Este sindicato tem acompanhado com preocupação o aumento do contágio da Covid-19 nas diversas unidades e também o aumento dos casos com sintomas graves da doença.

Considerando a necessidade de manter os serviços e ao mesmo tempo manter segurança sanitária - porque se trata da preservação de vidas! - apresentamos as seguintes reivindicações:

1-Instituir o revezamento para 50% das equipes que se encontram em trabalho presencial;

2-Destinar ao teletrabalho as servidoras e servidores que tenham filhos menores de 12 anos. Quanto a este ponto convém lembrar a suspensão do retorno às aulas na rede pública e a interrupção nas escolas particulares.

3- Destinar ao teletrabalho as servidoras e servidores que são responsáveis por idosos e pessoas com deficiência.

4-Fornecer equipamentos de proteção individual conforme as normas dos órgãos técnicos responsáveis.

Atenciosamente,


CLAYTON DE SOUZA AVELAR
Presidente - SINDSASC/GDF